



ESTATUTO DA EMPRESA JÚNIOR DE ENGENHARIA FLORESTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – REGIONAL JATAÍ

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO.

Artigo 1º – Sob a denominação de Empresa Júnior *Forestalis*, doravante denominada *Forestalis*, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente estatuto, pelas leis aplicáveis e normas internas.

Artigo 2º – A sede da associação será na **Rua Capitão Serafim de Barros - sala 1 - Vila Jardim Rio Claro nº 2537 - CEP 75802-075.**

Artigo 3º – A associação atuará na área do curso Engenharia Florestal, com finalidade de:

I – proporcionar a seus membros as condições necessárias à aplicação prática de conhecimentos teóricos relativos à área de formação profissional;

II – aperfeiçoar o aluno, a fim de contribuir para seu desenvolvimento acadêmico, profissional e humano, incentivar o seu espírito empreendedor e abrir espaço a novas lideranças;

III – realizar estudos, projetos, elaborar diagnósticos, assessorias e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação, quando procurada por terceiros ou por interesses próprios;

IV – assessorar e ou executar a implantação de soluções indicadas para problemas diagnosticados;

V – valorizar alunos e professores da UFG perante a sociedade, no âmbito acadêmico, bem como a referida instituição;

VI – propiciar a interação entre acadêmicos e a comunidade;

VII – promover agenciamento de estágios, empregos para empresas, de modo a aumentar o intercâmbio entre as empresas, a UFG e os acadêmicos da mesma, de maneira a auxiliar na inserção dos membros de forma mais rápida no mercado de trabalho;

VIII – promover cursos, congressos, simpósios, seminários, workshops, fóruns e outros eventos que visem preparar profissionalmente os acadêmicos do curso de Engenharia Florestal;

IX – promover a divulgação de trabalhos científicos de acadêmicos, pós-graduandos e professores da UFG;

X – prestar serviços de cunho social junto a comunidades, ONGs, prefeitura e órgãos das esferas estadual e federal;

XI – realizar pesquisas científicas e apresentar trabalhos em eventos como congressos, mostras e semanas da área florestal.

Parágrafo único – A *Forestalis* não congregará alunos com outra finalidade senão as citadas acima, nem deverá concorrer com Centros Acadêmicos ou Diretório Central dos Estudantes, devendo sempre agir com plena harmonia e respeito a esses órgãos.

Artigo 4º – No desenvolvimento de suas atividades, a *Forestalis* não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º – A *Forestalis* é constituída de um número ilimitado de membros, que são classificados em duas categorias, a saber:

I – Membros Colaboradores: toda pessoa física com comprovado conhecimento em Engenharia Florestal, recrutado pela *Forestalis* para auxiliar na realização em qualquer atividade temporária de relevante interesse para a mesma;

II – Membro Docente: professor do Departamento de Engenharia Florestal da UFG que integre o Conselho de Administração;

III – Membros Efetivos: todo estudante de graduação e pós-graduação, existindo apenas uma vaga para estudantes de pós-graduação, em Engenharia Florestal da UFG e áreas afins aprovado em processo seletivo para integrar o quadro de pessoal da *Forestalis*.

Parágrafo único – Caso um Membro Efetivo se desvincule do curso de graduação da UFG no curso de uma gestão, ele continuará como Membro Efetivo até a conclusão da mesma.

Artigo 6º - São direitos dos membros efetivos:

I – Comparecer, votar e ter voz nas assembleias gerais;

II – solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da *Forestalis*;

III – utilizar toda a infra-estrutura colocada a disposição pela *Forestalis*, mediante aviso prévio e autorização de pelo menos um Diretor Executivo;

IV – participar de projetos internos e externos, conforme determinação da Diretoria Executiva;

V – serem eleitos membros da Diretoria Executiva, desde que estejam como membro

efetivo da *Forestalis* por mais de 6 (seis) meses, nos termos deste Estatuto;

VI – serem eleitos membros do Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto;

VII – requerer a convocação de assembléia geral, na forma prevista no estatuto.

Artigo 7º – São direitos do membro docente da *Forestalis* aqueles previstos nos incisos I, II, III, IV, VI e VII do Artigo 6º deste Estatuto.

Artigo 8º – São direitos dos membros colaboradores aqueles previstos nos incisos II, III, IV e VII do Artigo 6º deste Estatuto.

Artigo 9º – A *Forestalis* poderá contar ainda com um Secretário, à gosto da Diretoria Executiva, que ficará responsável pelo registro em ata das reuniões da Diretoria Executiva, bem como Assembléias.

§ 1º – A Diretoria Executiva, no início de sua gestão, fica responsável por escolher o Secretário dentre os membros efetivos, segundo critérios próprios.

§ 2º – A cada nova gestão da Diretoria Executiva, fica facultada a ela a manutenção ou não do mesmo secretário.

§ 3º – O secretário pode ocupar o cargo por tempo indeterminado, desde que matriculado no curso de Engenharia Florestal da UFG.

§ 4º – Caso o secretário se desvincule do curso de graduação em Engenharia Florestal da UFG, ele será imediatamente substituído, observando este artigo.

Artigo 10º – São deveres de todos os membros:

I – respeitar o estatuto e toda legislação interna da *Forestalis*, bem como as deliberações da assembleia geral, do conselho de administração e da diretoria executiva;

II – exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais tenham sido eleitos;

III – cumprir prazos e condições pré-estabelecidas na execução dos trabalhos assumidos;

IV – respeitar e zelar pelos preceitos éticos vigentes no exercício dos profissionais de Engenharia Florestal e do Empresário Júnior;

V – prestigiar a *Forestalis*, zelando pelo seu patrimônio e bom conceito, propagando seu espírito de aprendizado e a filosofia do Movimento Empresa Júnior;

VI – guardar sigilo total a respeito dos projetos desenvolvidos pela *Forestalis*, de acordo com contratos estabelecidos com clientes;

VII – não tomar posição pública de caráter político ou religioso em nome da *Forestalis*.

Artigo 11º – Perde-se a condição de membro:

I – pela renúncia;

II – pela negligência de suas funções;

III – por decisão de 4/6 dos membros da Diretoria Executiva, fundamentada na violação de qualquer disposição do presente estatuto e demais normas da *Forestalis*, sendo reconhecido, neste caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

IV – pela morte;

V – no caso de membro efetivo, pela conclusão, abandono ou jubilação do curso de graduação na UFG, nos termos do parágrafo único do Artigo 5º deste Estatuto;

VI – no caso de membro colaborador, com o término da sua atividade na *Forestalis*.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 12º – A *Forestalis* será dirigida por uma diretoria eleita em Assembléia Geral, em eleição direta e secreta, entre os membros efetivos da *Forestalis*, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleita por igual período.

Artigo 13º – A Diretoria Executiva será composta de 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, 1 (um) Diretor de Desenvolvimento, 1 (um) Diretor de Marketing e Comunicação, 1 (um) Diretor de Controle de Qualidade, 1 (um) Diretor de Recursos Humanos e 1 (um) Diretor de Relações externas.

§ 1º – O Diretor Presidente é responsável pela gestão da empresa, devendo administrar o andamento da gestão e responder pelas atividades da *Forestalis* junto com o público externo, clientes, parceiros, professores e membros da empresa júnior. O Diretor presidente deve manter constante contato com o Conselho de Administração, procurando informá-lo do andamento da gestão e convocando-o sempre que se fizer necessário. Além disso, compete ao Diretor Presidente autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da *Forestalis*.

§ 2º – O Diretor Administrativo-Financeiro é responsável por gerenciar os recursos financeiros da *Forestalis* e cuidar dos trâmites jurídicos, fiscais e burocráticos da empresa. Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete, juntamente com o Diretor de Desenvolvimento, analisar a viabilidade financeira de cada projeto. Na ausência do Diretor

Presidente, deve substituí-lo quanto às suas obrigações.

§ 3º – O Diretor de Desenvolvimento é responsável por gerenciar a viabilização de projetos e a administração do andamento desses. O Diretor de Desenvolvimento deve analisar as necessidades do mercado e adaptar a elas os projetos da *Forestalis*; deve também acompanhar o andamento dos projetos e serviços prestados pela *Forestalis*, bem como elaborar os contratos a serem firmados pela mesma.

§ 4º – O Diretor de Marketing e Comunicação é responsável pela comunicação da empresa com o público externo, pela manutenção e valorização da identidade da empresa e gerenciar os trabalhos de promoção, organização da informação interna e estudos estratégicos. É responsável também pela parte comercial, publicitária e institucional da empresa. Deve ser o responsável por gerenciar correspondências, e-mail e redes sociais da *Forestalis*.

§ 5º – O Diretor de Controle de Qualidade é responsável por gerenciar a manutenção de qualidade nos processos internos da administração da empresa e nos projetos realizados pela *Forestalis*.

§ 6º – O Diretor de Recursos Humanos é responsável por gerenciar o posicionamento dos membros da *Forestalis* nas atividades da empresa e a capacitação desses membros para o exercício de suas atividades. É responsável também por todo processo seletivo da *Forestalis*.

§ 7º – O Diretor de Relações externas é responsável por realizar contatos externos com profissionais e empresas do ramo, tentando viabilizar recursos para a empresa e a formação de parcerias.

Artigo 14º – São atribuições da Diretoria Executiva:

I – regulamentar e executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

II – elaborar e aprovar as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamento anual, apresentando-os ao conselho de administração para exame e emissão de parecer, previamente a aprovação pela assembléia geral;

III – estabelecer critérios de padronização dos procedimentos da *Forestalis* quanto ao atendimento a clientes, formação de equipes, elaboração e reembolso dos custos dos projetos e de seus participantes;

IV – receber os pedidos de desenvolvimento de estudos a terceiros, sempre levando em conta a capacidade da *Forestalis* para assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;

V – elaborar e aprovar as propostas de desenvolvimento de estudos e respectivos contratos;

VI – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, bem como propor à Assembléia Geral sua reforma sempre que recomendável;

VII – designar os substitutos de Diretores no caso de desligamento e impedimentos dos mesmos por sua indicação;

VIII – administrar a *Forestalis*, visando ao cumprimento de seus objetivos, zelando pela conservação e correto emprego de seus bens móveis e imóveis;

IX – aprovar ou não novos membros;

X – decidir a forma de investimento em qualquer aspecto do recurso financeiro da *Forestalis*;

XI – convocar a Assembléia Geral sempre que julgar necessário.

Artigo 15º – Caberá ao Diretor Presidente, isoladamente ou em conjunto com o Diretor

Administrativo-Financeiro, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Artigo 16º – Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, inclusive assinatura de contratos, emissão de cheques, ordens de pagamento, e na constituição de procuradores, a *Forestalis* será representada sempre por 2 (dois) Diretores, sendo, preferencialmente, os Diretores Presidente e Administrativo-Financeiro, sendo que seus membros não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17º – O Conselho de Administração é o órgão consultivo e fiscal da *Forestalis* e é composto por 3 (três) membros eleitos em Assembléia Geral, por voto nominal direto e secreto, para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma reeleição.

§ 1º – Poderá ser candidato a membro do Conselho de Administração todos os membros efetivos da *Forestalis*, bem como integrantes do corpo docente da UFG.

Artigo 18º – O Presidente do Conselho de Administração será escolhido pelos membros que o integram.

Artigo 19º – As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros presentes, e as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, observando-se as exceções estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 20º – O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez a cada seis meses, mediante convocação pelo seu presidente, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser ainda convocadas

pelo seu presidente, a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros ou a requerimento da Diretoria Executiva.

Artigo 21º – Compete ao Conselho de Administração:

I – Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamento do exercício apresentadas pela Diretoria Executiva, previamente a aprovação pela Assembléia Geral;

II – manifestar-se sobre propostas e matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva e sugerir condutas e atividades;

III – aprovar a admissão de membros consultores e a perda de condição de membro efetivo da *Forestalis*, em caso de violação de disposições do presente Estatuto;

IV – aceitar subvenções, doações e legados;

V – requerer a convocação da Assembléia Geral;

VI – deliberar sobre casos omissos neste estatuto, por solicitação encaminhada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único – É obrigatória a indicação de um conselheiro substituto quando do impedimento temporário ou definitivo de um conselheiro, ficando a critério do próprio Conselho essa indicação. A aprovação da indicação do Conselho se dará em Assembléia Geral. No caso de todos os conselheiros apresentarem impedimento temporário ou definitivo, deve-se abrir eleição para novo Conselho imediatamente.

Artigo 22º – Qualquer conselheiro poderá ser destituído de seu cargo por voto favorável de

3/5 (três quintos) dos presentes em Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim, fundamentado em violação de qualquer termo deste Estatuto.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL E ELEIÇÕES

Artigo 23º – A Assembléia Geral é o órgão de deliberação soberano da *Forestalis*, composta por todos os membros, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 24º – Somente membros efetivos e membros docentes terão direito a voto nas assembleias gerais, correspondendo 1 (um) voto a cada membro, sendo vetada a representação por procuração.

Artigo 25º – As Assembleias Gerais são convocadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração, com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência a sua realização, mediante divulgação através de edital dirigido aos membros da *Forestalis*.

Parágrafo único: As Assembleias Gerais serão, ainda, convocadas pela Diretoria Executiva, a requerimento de membros efetivos representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros efetivos da *Forestalis*.

Artigo 26º – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, onde examinará e aprovará as contas da Diretoria Executiva e deliberará sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo, bem como relatórios de atividades elaborados pela Diretoria Executiva.

Artigo 27º – A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, por convocação da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, e sempre que exigirem os interesses sociais.

Artigo 28º – A instalação da Assembléia Geral requer a presença de, no mínimo, 1/5 (um

quinto) dos seus membros, e suas decisões serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição em contrário deste Estatuto.

§ 1º – Se à hora marcada para a Assembléia Geral não houver *quorum* para a sua instalação, esta se dará, decorridos no mínimo 20 (vinte) minutos da hora marcada, com a presença de pelo menos 1/10 (hum décimo) dos seus membros.

§ 2º – Se, decorridos, no mínimo, 20 (vinte) minutos da hora prevista para a instalação da Assembléia Geral, não houver *quorum* de 1/10 (hum décimo) dos seus membros, a Diretoria

Executiva convocará nova Assembléia Geral, a ser instaurada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Artigo 29º – A Assembléia Geral será presidida preferencialmente pelo Diretor Presidente da *Forestalis*, e as funções de secretário serão desempenhadas pelo Secretário, caso exista, ou por qualquer um dos membros efetivos, escolhidos pela Assembléia Geral, por aclamação.

Parágrafo único – Na ausência do Diretor Presidente, a Assembléia Geral deverá ser presidida por um dos Diretores Executivos da *Forestalis*, escolhido pela própria Diretoria Executiva.

Artigo 30º – À Assembléia Geral caberá aprovar e alterar o Regimento Interno, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Artigo 31º – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembléia Geral pelos membros efetivos, em eleição direta e secreta.

§ 1º – A eleição será convocada pela Diretoria Executiva, mediante a publicação do Edital.

§ 2º – O Voto será apresentado em cédula rubricada pela comissão eleitoral e fiscais, com a

indicação do número da chapa da preferência do eleitor para a Diretoria Executiva. Para o Conselho de Administração o voto será nominal.

§ 3º – Cabe à Diretoria Executiva designar a comissão eleitoral, composta de um presidente e dois vogais, escolhidos entre os membros efetivos, devendo cada chapa apresentar um fiscal para acompanhar os trabalhos da comissão até a contagem final dos votos.

§ 4º – As chapas para a Diretoria Executiva e candidatos ao conselho de administração devem se apresentar à Comissão Eleitoral até o décimo dia anterior ao da realização das eleições, em local e horário estabelecidos no edital de convocação, registradas e numeradas pela ordem de recebimento, fornecendo-se o recibo de entrega.

§ 5º – No caso de empate entre chapas à Diretoria Executiva, a votação será imediatamente repetida até que o mesmo seja superado, sendo que após três votações empatadas, a Assembléia será suspensa e reiniciada em um prazo máximo de 15 dias. O critério em caso de empate entre candidatos ao Conselho de Administração será a idade, sendo vencedor o mais idoso.

§ 6º – As impugnações no processo eleitoral serão apreciadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI – DOS PROJETOS REALIZADOS PELA FORESTALIS

Artigo 32º – Todos os serviços prestados a clientes pela *Forestalis* devem receber orientação em sua totalidade, a qual deve provir preferencialmente dos professores da UFG.

Parágrafo único – Na falta de professores dispostos a orientar um projeto, a *Forestalis* poderá recorrer a profissionais de nível superior ou técnico, e professores de outras instituições de ensino superior devidamente habilitados na área do projeto. Neste caso, esse profissional será considerado membro colaborador.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO

Artigo 33° – O Patrimônio da *Forestalis* será constituído das contribuições dos membros efetivos, doações, subvenções, contribuições voluntárias e pelos bens adquiridos pelo produto de contribuições recebidas por estudos desenvolvidos a terceiros.

Parágrafo único: Em caso de extinção da *Forestalis*, o seu patrimônio será destinado ao Departamento de Engenharia Florestal da UFG – Campus avançado de Jataí.

Artigo 34° – A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 35° – O Exercício Social da *Forestalis* coincidirá com dois semestres letivos consecutivos.

Artigo 36° – No final de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Artigo 37° – É vedada remuneração dos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva pelo exercício de tais funções, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes, membros docentes ou efetivos da *Forestalis*.

CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 38° – A *Forestalis* será extinta pela maioria absoluta de seus membros, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.

Artigo 39° – A associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Artigo 40º – No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41º – O Presente estatuto poderá ser modificado, pela maioria absoluta dos membros efetivos presentes a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 42º – Os Diretores Executivos que forem afastados de seus cargos no exercício de seus mandatos serão substituídos por indicação de novo nome pela Diretoria Executiva e aprovação em Assembléia Geral.

Artigo 43º – Os casos omissos nesse Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 44º – Fica eleito o foro da Comarca de Jataí para qualquer ação fundada nestes estatutos.

Artigo 45º – Este Estatuto vigorará por tempo indeterminado a partir da data de seu registro.